



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 025/2023

17 de maio de 2023

Regulamenta, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor (art. 75, incisos I e II) no âmbito do Município de São José do Cerrito, Fundos, Fundações e Autarquias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios e procedimentos internos para contratações diretas por valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, no âmbito do Município de São José do Cerrito, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 2º O processo de contratação direta atenderá as etapas descritas no art. 72 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, desde que as informações de que trata o § 1º do art. 4º sejam suficientes para o conhecimento da demanda e do objeto.

Art. 3º A contratação direta em função do valor será admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Não será admitida a contratação direta de que trata o caput se:

I - o valor estiver acima do limite legal;

II - houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante; salvo quando houver justificativa pela administração; ou

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites legais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;



DECRETO Nº 022/2023

17 de maio de 2023

ARTIGO DE PUBLICAÇÃO
Nº 24/05/2023
24/05/2023

Regulamento, nos termos da Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratação direta de prestação de serviços (art. 75, incisos I e II) no âmbito do Município de São José do Cerrito, Fundos, Fundações e Autarquias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021, decreta:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 24/05/2023
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 24/05/2023
Marcelo Garcia

Art. 1º O processo de contratação direta será realizado em etapas descritas no art. 75 da Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, desde que as informações de que trata o § 1º do art. 8º sejam suficientes para o conhecimento da demanda e do objeto.

Art. 2º A contratação direta em função do valor será admitida quando nos hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Não será admitida a contratação direta de que trata o caput deste artigo.
I - a contratação direta em função local;
II - houver em registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender às necessidades do município, caso quando houver justificativa pela administração;
§ 2º Para fins do disposto nos valores que constam nos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o montante de que for dispêndio no exercício financeiro;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado, considerando o Plano de Contratações Anual, quando adotado pelo Município.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações, até o valor previsto § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração Municipal, incluído o fornecimento de peças.

Art. 4º A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (**Solicitação de Compras**) a ser protocolado pelo sistema administrativo utilizado pelo Município e encaminhado ao Setor de Licitações e Contratações do Município.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda (solicitação de compras) deverá indicar:

I - a descrição do objeto, as quantidades, os prazos para fornecimento e/ou execução do serviço e a necessidade pública a ser atendida;

II - a justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado;

III - a estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, justificando, assim, o preço da contratação; e

IV - o Termo de Referência Simplificado (TR), quando as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto.

§ 2º O Setor de Licitações e Contratações do Município competirá:

I - comprovar que o fornecedor ou prestador de serviço pode ser contratado pelo Município mediante o cumprimento das exigências pertinentes ao objeto, descritas nos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante parecer emitido pelo setor contábil;

III - solicitar autorização da Autoridade Competente no Termo de Dispensa;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

IV - garantir a publicidade das contratações no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do art. 16.

§ 3º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no inciso III do art. 70 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser exigida somente a certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, bem como a comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Para a seleção do fornecedor ou prestador de serviço a ser contratado, deverá ser certificada a ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

§ 5º O modelo de Documento de Formalização da Demanda (Solicitação de Compras) e de Termo de Referência Simplificado será formulado pelo Setor de Licitações e Contratações do Município e validado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a quem competirá divulgá-lo mediante expedição de Orientação Técnica.

Art. 5º A definição do valor estimado da contratação observará ao disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será definido com base parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 023/2023 (decreto de pesquisa de preços):

Art. 6º As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica (cotação eletrônica), conforme regulamento, mediante publicação de edital simplificado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Especificação do objeto;

II - Quantidades e preço estimado de cada item;

III - Local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;

IV - Aplicação da Lei Complementar n. 123/2006 no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Condições da contratação;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

VI - Descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

VII - Data, horário e endereço eletrônico e sistema em que ocorrerá o procedimento.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada nos autos ou que o valor estimado da contratação fique abaixo do previsto no art. 95, § 2º.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 3º Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste infrutífero ou deserto, a Administração fica autorizada a contratar o fornecedor que apresentou o menor orçamento no momento da pesquisa de preços.

Art. 8º A contratação direta de pequeno valor será divulgada:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - no Site Oficial do Município;

§ 1º Além das publicações oficiais, o aviso será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no cadastro do Portal de Compras utilizado pelo Município por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o endereço eletrônico cadastrado.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º O interessado poderá encaminhar sua proposta até a data e o horário estabelecido no edital simplificado, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação do aviso do edital simplificado no Portal de Compras eletrônicas do Município.

§ 1º Na data e hora designada, o procedimento de recebimento de propostas permanecerá aberto no sistema eletrônico pelo prazo definido no edital simplificado.

§ 2º As cotações serão recebidas automaticamente pelo sistema na forma definida em Edital.

§ 3º Havendo duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá o registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 10. Encerrado o período para registro de cotações e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital simplificado, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas e de qualidade dispostas no edital simplificado, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação.

§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação está autorizado a adjudicar o objeto em favor da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no edital.

§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação de que trata, os §§ 1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 11. Não comparecendo interessados na contratação direta, o Setor de Licitações e Contratações poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no edital simplificado.

Art. 12. Comparecendo interessados e estes forem desclassificados ou inabilitados, além das hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 11, o Setor de Licitações e Contratações poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, contado a partir do primeiro dia subsequente à comunicação encaminhada diretamente aos participantes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 13. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser pagas por meio de cartão de pagamento, mediante regulamentação própria.

Art. 14. Mediante regulamentação própria, a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor de que trata este Decreto poderá ser dispensada, conforme o § 5º do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado deve ser realizado em consonância com as regras definidas no edital simplificado e deverá ser observado o princípio da segregação das funções.

Art. 16. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou da confirmação de recebimento, pelo contratado, de outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, solicitação de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

§ 1º Enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Municipal, a divulgação deverá realizada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site oficial do Município.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração providenciar o cadastro do Município junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como orientar os órgãos internos do Município quanto à obrigatoriedade de sua publicação e divulgação dos atos no referido sistema.

Art. 17. As contratações diretas de pequeno valor deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 18. Com fundamento no art. 26 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na contratação direta para a aquisição ou contratação de bens reciclados, recicláveis ou



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

biodegradáveis, o edital poderá prever margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço daqueles que não se enquadrem nestas categorias.

Art. 19. Com fundamento no art. 82, § 6º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro de preços poderá, por meio de regulamentação própria, ser utilizado nas hipóteses de dispensa de licitação previstas neste Decreto para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.


Art. 20. Com a entrada em vigor do presente Decreto, fica a Administração obrigada a indicar expressamente, no instrumento de contratação direta, a legislação que estar-se-á aplicando, vedada a aplicação combinada de regimes.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


São José do Cerrito/SC, 17 de maio de 2023.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>24/05/2023</u>
 Câmara Municipal

Recebi em 24/05/23
Protocolo 2422
Pag. 35 V/B

SJC em <u>17/05/2023</u>
 Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>24/05/2023</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, <u>24/05/2023</u>
